



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515 - Caixa Postal 60 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS  
 Fone/Fax: 51 3632-3303 - camara@camaramontenegro.rs.gov.br

**RESOLUÇÃO N.º 187/2012**

**Cria a Escola do Legislativo Municipal de Montenegro e dá outras providências.**

**Ver. Marcos Gehlen – "Tuco"**, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**CAPÍTULO I  
 DAS COMPETÊNCIAS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO**

Art. 1.º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Montenegro, a Escola do Legislativo Municipal de Montenegro.

Parágrafo único. À Escola do Legislativo, subordinada à Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, compete propor, planejar, dirigir, coordenar, orientar e executar ações de caráter educativo voltados ao desenvolvimento da Cidadania e dos Direitos Humanos, no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 2.º A Escola do Legislativo tem por objetivos:

I – promover a soberania do Legislativo Municipal, garantindo-lhe maior visibilidade por meio da elaboração e execução de projetos de integração com a sociedade para a formação de cidadania;

II – desenvolver atividades voltadas ao desenvolvimento da Cidadania e dos Direitos Humanos dos diferentes segmentos da sociedade e públicos em geral;

III – propor parcerias para realização de cursos, palestras, debates e seminários, inclusive em parceria com instituições científicas e educacionais;

IV – aprofundar a aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, visando ao fortalecimento do Poder Legislativo como instrumento essencial ao Estado Democrático e ao exercício da cidadania;

V – estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisa técnico-científica, voltados à Câmara Municipal, em cooperação com outras instituições de ensino;

VI – promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, com objetivos similares a Escola do Legislativo e assuntos atinentes ao Legislativo Municipal, notadamente em torno dos campos temáticos da Comissão;

[www.camaramontenegro.rs.gov.br](http://www.camaramontenegro.rs.gov.br)

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**Montenegro Cidade das Artes**



VII – integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, propiciando a participação de vereadores, servidores e agentes políticos em videoconferências e cursos presenciais e a distância;

VIII – desenvolver programas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas.

Art. 3.º São atribuições da Escola do Legislativo:

I – Promover os valores inscritos na Declaração Universal dos Direitos do Homem, ratificados pelo Brasil em sua legislação;

II – Receber denúncias de ameaça ou violação de Direitos Humanos e da Cidadania, apurar sua procedência no que for cabível e necessário, podendo solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão para prestar informações, e encaminhar essas denúncias aos órgãos responsáveis pela solução dos casos;

III – Promover estudos, pesquisas, palestras, oficinas, seminários, conferências, publicações e campanhas sobre os Direitos da Pessoa Humana e de sua Cidadania;

III – Exercer ações preventivas, antecipando-se a casos de potencial lesão aos Direitos Humanos e acesso à Cidadania;

IV – Colaborar com entidades não-governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos;

V – Solicitar às demais esferas do Poder Público e sociedade civil apoio às suas iniciativas;

VI – Representar o Poder Legislativo nas atividades referentes à defesa dos Direitos da Pessoa Humana;

VII – Dar ênfase especial à política de proteção ao idoso, principalmente na aplicação do Estatuto do Idoso, implementando os mecanismos de resguardo dos seus direitos e garantias individuais.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 4.º A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios de intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes à Câmara Municipal, com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montenegro, 24 de fevereiro de 2012.

  
**Vereador Marcos Gehlen – “Tuco”,  
Presidente.**

Projeto de Resolução de autoria do Ver. Laureno Renner